

ISSN 2177-6784

# Sistema Penal & Violência

**Revista Eletrônica da Faculdade de Direito**  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

**Porto Alegre • Volume 2 – Número 2 – p. 104-115 – julho/dezembro 2010**

Editor

RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO

Organização de

RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO  
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO  
MARCELO DALMÁS TORELLY

## CRIMINOLOGIA E CULTURA CONTEMPORÂNEA: Três proposições para uma criminologia pós-moderna

*José Linck*

Mestre e Doutorando em Ciências Criminais pela PUCRS; Professor de Criminologia da Faculdade Dom Alberto, Conselheiro e Pesquisador do Instituto de Criminologia e Alteridade (ICA).  
<jlinck@uol.com.br>.

*Marcelo Mayora*

Especialista em Ciências Penais e Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS; Professor do Curso de Especialização em Segurança Pública e Justiça Criminal da PUCRS; Conselheiro e Pesquisador do Instituto de Criminologia e Alteridade e Advogado Criminalista.  
<marcelomayora@terra.com.br>.

### Resumo

Em diálogo com autores considerados pós-modernos, o artigo apresenta três proposições – epistemológica, temática e política – com o objetivo de reaproximar a criminologia dos estudos culturais.

**Palavras-chave:** criminologia; cultura; pós-modernidade.

### Abstract

*Criminology and contemporary culture: Three propositions for a postmodern criminology*

Creating a dialog with authors considered postmodern, this paper presents three propositions – epistemological, thematic and political – with the goal of reconnecting criminology to cultural studies

**Keywords:** Criminology; culture; postmodern.

### 1 PROPOSIÇÃO EPISTEMOLÓGICA: A IMPOSSIBILIDADE CLASSIFICATÓRIA DOS OBJETOS CRIMINOLÓGICOS

Em recente trabalho sobre epistemologia, o sociólogo Michel Maffesoli (Maffesoli, 2007, p. 178) demonstra como o iconoclasmo ocidental é violento em sua tentativa de afastar qualquer argumento que não se enquadre em um sistema específico, propondo maior utilização de instrumentos epistemológicos como a metáfora, a analogia, o ensaio e outras formas de escrita que evitem reduzir, por exemplo, uma imagem a um significante único, deixando-a livre em suas possibilidades de contradição. Salo de Carvalho (Carvalho, 2008, p. 13) aproxima-se da opinião do autor quando discute a necessidade de abertura criminológica que não tenha como objetivo conformar-se a um novo sistema de conhecimento. Para isto, utiliza o exemplo da arte e de outros campos ditos vulgares como forma de abandonar a vontade de sistema (vontade de verdade) das epistemologias modernas.

A fragmentação é inerente à criminologia. É que, desde sua irrupção, a criminologia sempre foi um campo para o qual convergiram saberes provenientes de diversas áreas do conhecimento. Não por outro motivo é que falamos em antropologia criminal, em sociologia criminal, em sociologia do desvio, em sociologia do direito penal, em sociologia da administração da justiça criminal, etc. Algumas das obras mais importantes

para a criminologia não foram escritas por autores que se autointitulavam criminólogos, mas por autores que, desde seus horizontes teóricos, analisaram questões relativas aos delitos e à reação social. E não se trata de afirmar que a fragmentação é sintoma de crise paradigmática, sobretudo porque, conforme Ericson e Carriere, a fragmentação da criminologia é condição crônica:

[...] la fragmentación de la literatura criminologica y el desdibujamiento de las fronteras disciplinarias no pueden pensarse como representando una fase aguda que durara hasta tanto el campo pueda ser adecuadamente diagnosticado y corregido. Mas bien, la fragmentación de la criminologia es una condición crônica. En tanto el crecimiento de la academia y de su miriada de discursos y de medios de comunicación implica que la criminologia se ha vuelto más fragmentada, esto solamente representa una acentuación de lo que siempre ha sido así (Ericson e Carriere, 2006, p. 168/169).

Não se trata, portanto, de lamentar a fragmentação, e de uma buscar algum tipo de unificação ou de reconstrução. A fragmentação da criminologia pode ser vista como sintoma do colapso das ortodoxias conservadoras que previamente foram exitosas e delimitaram uma ordem relativamente monolítica, fenômeno que se manifesta em diversos campos de saber. Como referem precisamente Ericson e Carriere, “*el único problema con la fragmentación de la criminología son los criminologos que se incomodan frente a ella*” (Ericson e Carriere, 2006, p. 168-169).

Em alguns temas criminológicos, a divisão ou superposição de superfícies entre o sistema penal institucional e os métodos informais de controle *talvez seja apenas superposição de superfícies transparentes, movimento flutuante de planos de cor que se recobrem, que avançam e que recuam* (Merleau-Ponty, 2004, p. 36). O que dificulta o enquadramento e aproxima o saber criminológico de uma epistemologia ausente enquanto projeto, apenas possível na assunção desta impossibilidade (Carvalho, 2006, p. 37), tornando necessário planejar as investigações em conjunto com constantes interferências disciplinares, controles e comprovações recíprocas, independente da possibilidade de discernir os contributos de cada disciplina individualmente: *buscando emancipação dos parcelamentos disciplinares a que a investigação criminológica se encontra ainda grandemente hipotecada* (Andrade e Figueiredo Dias, 1997. p. 117).

A fragmentação, bem como a impossibilidade de tratar o saber criminológico como “científico”, decorre, também, da relação íntima que mantém com o poder. É certo que a dimensão do poder é constitutiva das teorias científicas de qualquer área do conhecimento, que *o conhecimento não é uma coisa pura, independente de seus instrumentos, e não só de suas ferramentas materiais, mas também de seus instrumentos mentais que são os conceitos* (Morin, 2005, p. 43). Contudo, a dimensão do poder é acentuada na criminologia, porque ela é produzida diretamente no seio dos embates das diversas corporações que possuem algum interesse na questão criminal, e que, por óbvio, necessitam manter seus próprios espaços discursivos e práticos dentro dos quais exercem poder. Conforme Zaffaroni, ao analisarmos genealogicamente a história dos discursos criminológicos, notaremos o seguinte:

[...] que uno fue elaborado em cierto momento por médicos, otros por juristas, otros por policías, otros por políticos, otros por sociólogos y otros por academicos. No tardara em darse cuenta de que los médicos, juristas, policías, políticos, sociólogos y academicos, son personas especialmente entrenadas, que forman agrupaciones separadas, jerarquizadas y verticalizadas, que ejercen cierto poder y que, por lo general, se comportan conforme a intereses que corresponden a esse poder: son las corporaciones profesionales. Los discursos contradictorios provienen, pues, de corporaciones profesionales que compiten entre ellas, pero que también tienen luchas por el poder en su propio seno y todas esas pugnas se traducen en discursos

competitivos y contrapuestos. Todos los discursos contradictorios fueron producidos por miembros de corporaciones poderosas en algún momento, para oponerlos a otras corporaciones o para discutirle la hegemonia a la cúpula de la propia corporación (Zaffaroni, 2005, p. 9).

A partir daí é possível compreender que não há superação de um discurso pelo outro, mas mera acumulação. Ainda que, em dado momento, uma corporação, que possui uma lógica própria e da qual emana um saber específico, esteja desfrutando de certa hegemonia – na academia, na mídia, no senso comum, na prática judicial, etc – as demais corporações seguem exercendo resistência, que é entendida aqui como constitutiva das relações de poder, como “*um elemento das relações estratégicas nas quais se constitui o poder*” (Foucault, 1987, p. 2). Tal constatação deve ser tomada apenas como uma advertência para a complexidade posta na tentativa de pensar a respeito do tema. Entretanto, é justamente tal abertura epistemológica, *a assunção desta carência, deste limite, desta falta* (Carvalho, 2006, p. 37), que torna a criminologia um campo privilegiado para pensarmos as violências a partir do pensamento complexo que a contemporaneidade exige, escolhendo, caso a caso, qual a melhor lente, ou qual a melhor combinação de lentes, para uma análise mais pertinente de diferentes fenômenos.

A criminologia crítica produzida no Brasil, e também na América Latina, desenvolveu-se sob grande influência de Alessandro Baratta. A obra seminal deste autor analisa detidamente as mais diversas teorias criminológicas, e delas retira o fundamento que deslegitima os princípios sob os quais, segundo ele, o direito penal estrutura-se. Todas as teorias trabalhadas são consideradas como representantes da “*criminologia liberal contemporânea, etiqueta sob a qual se reúnem diversas teorias não integráveis em sistema, cada uma das quais, tomada em si mesma, representa uma alternativa parcial à ideologia da defesa social*” (Baratta, 2002, p. 151).

O projeto de Baratta seria, então, a superação das criminologias liberais contemporâneas pela maturação de uma criminologia crítica, que agregaria às análises microsociológicas, uma análise macrosociológica da questão criminal, mormente baseada no materialismo histórico. A partir daí, propõe um novo modelo integrado de ciência penal, no qual a “*relação entre ciência social e discurso dos juristas não é mais uma relação entre duas ciências, mas uma relação entre ciência e técnica*” (Baratta, 2002, p. 156). Assim, a técnica jurídica seria responsável por preparar os instrumentos legislativos, interpretativos e dogmáticos aptos a acolher as finalidades políticas criminais que derivariam de uma ciência social comprometida com a transformação do próprio objeto (Baratta, 2002, p. 157). Conforme Baratta,

Na atual fase de desenvolvimento da sociedade capitalista, o interesse das classes subalternas é o ponto de vista a partir do qual se coloca uma teoria social comprometida, não na conservação, mas na transformação positiva, ou seja, emancipadora, da realidade social. O interesse das classes subalternas e a força que elas são capazes de desenvolver são, de fato, o momento dinâmico material do movimento da realidade (Baratta, 2002, p. 158).

A proposta de Baratta concentra sua atenção na crítica do direito penal, o que consta no próprio título do livro. Ainda que se inverta a relação de subsidiariedade, pois agora é a técnica jurídica que está subordinada à sociologia do direito penal, ainda se mantém a imbricação entre ambos. Ou seja, a criminologia crítica só é criminologia na medida em que esteja desvelando a atuação do direito penal, principalmente as funções ocultas, latentes ou subterrâneas que este exerce na atual fase do capitalismo, e, a partir daí, propondo políticas criminais alternativas.

A indagação versa sobre o refúgio criminológico na crítica da dogmática penal e o eventual esvaziamento da criminologia que, confundida com o direito penal crítico, é impedida de *pensar criminologicamente problemas criminológicos*. Em outros termos, o interrogante direciona-se à problematização de se não é competência (exclusiva) da ciência dogmática assumir e realizar sua autocrítica (Carvalho, 2010, prelo).

A criminologia crítica partiu de uma análise macrosociológica a respeito das condições estruturais do capitalismo tardio, considerando o sistema penal como elemento da superestrutura, instrumento classista que contribui para a manutenção da ordem social injusta. Tal análise foi plenamente êxitosa e este trabalho pressupõe as suas conclusões. Contudo, ao centrar a análise nas estruturas, talvez a criminologia crítica tenha menosprezado a questão cultural, os embates discursivos entre as diversas visões de mundo que não derivam necessariamente da posição ocupada pelo sujeito na estrutura social.

Ao não eleger uma categoria a que sempre outras estejam subordinadas, esse alegado relativismo abre espaço para que se compreendam os infinitos recortes e combinações que compõe o mundo. Isso não é feito para dizer que as determinações econômicas não sejam importantes, ou que sejam menos importantes do que outras determinações, ou que tudo se equivale mas, sim, para lembrar que as determinações não guardam sempre posição hierarquizada e estável entre si (Veiga-Neto, 1996, p. 33).

Ao contrário do que pensou Baratta, não há um ponto culminante no qual os saberes criminológicos tornam-se *maduros*, pois a criminologia é um emaranhado de discursos que coexistem, todos vivos, na academia, na atuação das agências punitivas e no senso comum. Os discursos acerca do fim da criminologia – baseados em valoração negativa acerca da fragmentação dos objetos criminológicos – não nos parecem aterrorizantes. Revelam, antes, os resquícios das concepções disciplinares acerca do conhecimento científico. Enquanto houver poder, haverá a necessidade da construção de discursos contra o poder. Onde existe relação humana, existe poder. *Se não encontramos em Foucault propriamente uma teoria do poder, o mesmo acontece em relação ao saber. O filósofo não tematiza o conhecimento como uma faculdade humana (natural, biológica, cerebral), mas como um acontecimento articulado ao poder, como uma estratégia* (Veiga-Neto, 2003, p. 153).

Pouco importa se um discurso criminológico de contenção do poder venha da psicanálise, da sociologia, do direito, da medicina ou de qualquer outro campo de saber. Este artigo, em particular, propõe uma crítica externa aos saberes não criminais que legitimam os saberes criminais na contemporaneidade. Propomos, portanto, uma ferramenta interpretativa de alguns sintomas contemporâneos que não se considera um método e muito menos uma técnica de abordagem para os sagrados objetos referencias a que a criminologia foi historicamente condicionada (crime, criminoso, vítima, sistema criminalizador) (Carvalho, 2010, p. 37).

Documentando as realidades vividas e inspirando-se nessas experiências, a criminologia cultural pode ser apta a desconstruir estereótipos e preconceitos dos empreendedores morais, bem como sugerir instrumentos baseados em estratégias profanas de combate discursivo, contendo o punitivismo. Para tanto, a criminologia terá que retomar seu potencial criativo e sua capacidade de escuta, distanciando-se dos fetiches pelos métodos jurídicos e estatísticos:

Para a criminologia, especialmente, esta tendência foi acelerada nos últimos anos com a ascensão da ‘justiça criminal’, com os imperativos de investimento do *National Institute of Justice* e outras burocracias, e com a consequente demanda por pesquisas metodologicamente vendáveis, politicamente financiáveis e burocraticamente úteis para os gestores políticos e para os agentes do sistema de justiça criminal. Neste ambiente criminológico de racionalização do conhecimento e de aspiração monetária, existe restrito espaço

para pesquisas abrangentes, inovadoras e emergentes. De fato, neste ambiente, não existe espaço para os trabalhos fundacionais da criminologia. Não seriam financiados; não poderiam ser desenvolvidos por não estar de acordo com as diretrizes do *Institutional Review Board*; não seriam aceitos pelos editores para publicação em revistas acadêmicas; não seriam valorizados pelos comitês de catedráticos. Seriam reprovados sob o rótulo de pesquisa de campo, ensaio especulativo ou interpretação subjetiva, tudo em decorrência de sua falta de... digamos..., rigor metodológico (Ferrel, 2010, p. 6).

Inegável a importância da criminologia para a contestação interna e externa do sistema de justiça criminal, bem como a relevância das pesquisas com dados estatísticos sobre o funcionamento do sistema penal e os trabalhos dos realistas de esquerda sobre propostas pragmáticas de redução de danos e prevenção da violência. Sustentar a viabilidade de uma abertura epistemológica transdisciplinar não significa desprestigiar todo o arcabouço teórico construído até aqui, mas partindo destes sugerir novas formas de abordagem que permitam a entrada da vida cotidiana e das poesias profanas no insípido ambiente das bibliotecas, ainda que estas tenham algumas restrições ao *barulho* no território de suas estantes:

Este, porém, não é o caminho que a criminologia deve percorrer ou que tenha percorrido. Historicamente os trabalhos fundacionais da criminologia emergiram de abordagens idiossincráticas, impressionistas e ‘indisciplinadas’ que pouco se assemelham com qualquer tipo de metodologia formalizada (Adler e Adler, 1998). Por exemplo, quando os acadêmicos da Escola de Chicago, nas décadas de 20 e 30, desenvolveram suas pesquisas, o fizeram harmonizando os seus sentimentos e o seu tempo. Frederic Thrasher (1927: XIII, 79), em sua pesquisa de 571 páginas intitulada *A Gangue*, “realizada num período de aproximadamente sete anos”, não apenas apresentou detalhadamente suas impressões sobre “a emocionante vida das gangues de rua”, como incluiu suas fotos *in situ* dos rituais e do cotidiano das gangues juvenis. Décadas mais tarde, pesquisadores vinculados à *National Deviancy Conference* na Grã-Bretanha (e.g. Young, 1971; Cohen, 1972) e pesquisadores norte-americanos como Howard Becker (1963) e Ned Polsky (1967), desenvolveram pesquisas que se mantêm na base da criminologia e que emergiram não de metodologias preconcebidas, mas do seu estilo de vida marginal e de suas (i)morais predileções (Ferrel, 2010, p. 5).

A história da criminologia é um permanente acumular de objetos de pesquisa, o que impossibilita uma definição concreta que resista aos efeitos do tempo. Os objetos até agora considerados criminológicos foram menos o resultado de construções científicas do que de desconstruções epistemológicas. Não nos parece relevante construir um novo arcabouço epistemológico cerrado e, posteriormente, aguardar a corrosão de seus frágeis alicerces.

## 2 PROPOSIÇÃO TEMÁTICA: ENCONTROS ENTRE CRIMINOLOGIAS E ESTUDOS CULTURAIS

*O campo dos estudos culturais caracteriza-se por não ser – e não querer ser – um campo homogêneo e disciplinar. Mas não é só isso; os Estudos Culturais não são simplesmente interdisciplinares; eles são frequentemente, como outros têm dito, ativa e agressivamente antidisciplinares.*

ALFREDO VEIGA-NETO

A importância das vertentes dos Estudos Culturais é que todas elas retiram a prática e conhecimento científicos do âmbito exclusivo da Epistemologia e trazem qualquer discussão sobre essa prática e sobre esse

*conhecimento para o mundo da vida* (Veiga-Neto, 2001, p. 21). A racionalidade científica, uma vez retirada das coisas em si mesmas, deve procurar princípios ainda mais gerais aos quais possa submeter um número sempre crescente de fenômenos e de categorias cada vez mais específicas para subdividi-los: *é claro que o desvelamento dessas assimetrias traz sempre incômodo e embaraço aos que ainda querem pensar a prática e o conhecimento científicos apenas em termos assépticos* (Veiga-Neto, 2001, p. 22).

Por isto o que faz a unidade de um discurso não é o objeto a que ele se refere. Por exemplo, não é a unidade do objeto loucura que constitui a psicopatologia. Muito pelo contrário, é a loucura que foi construída pelo que se disse a seu respeito. Não se trata, também, de uma forma de encadeamento, estilo, constância de enunciados. Pode se dar dentro de um conjunto de enunciações heterogêneas coexistentes, como é o caso dos discursos punitivos. Não existe um discurso original, de base, que descoberto desvelaria sozinho toda uma derivação conceitual de novos discursos. A presença de um mesmo tema não é princípio de individualização discursiva, assim como o evolucionismo não é tema restrito à biologia. Um único tema pode ser encontrado em tipos diferentes de discurso, do mesmo modo que um único discurso pode produzir temas diferentes. Os discursos não têm, portanto, princípios de unidade (Machado, 2006, p. 146).

Resulta disto a importância em investigar o que poderíamos denominar *cultura punitiva*, no intuito de discorrer tanto acerca das legitimações discursivas dos castigos institucionais quanto sobre alternativas outras de controle, sobretudo de caráter informal. Há, portanto, o pressuposto de que os métodos formais de controle ao invés de conter, produzem violência. Não fosse a surreal situação do sistema penal latino-americano (genocídio em ato), e do imperativo ético que impele o pesquisador da área a criticá-lo diuturnamente, de maneira a (tentar) reduzir os danos por ele causados, seria ainda mais estranho o fato de a criminologia, saber que se propõe a estudar as diversas espécies de violência, ter se afastado dos estudos culturais. É que é inimaginável qualquer estudo comportamental sobre pessoas que interagem se não no contexto cultural no qual a interação ocorre. Conforme Geertz, *“a cultura [...] não é apenas um ornamento da existência humana, mas uma condição para ela – a principal base de sua especificidade”* (Geertz, 2008, p. 33).

Geertz apresenta o seguinte conceito de cultura:

O conceito de cultura que eu defendo, e cuja utilidade os ensaios abaixo tentam demonstrar, é essencialmente semiótico. Acreditando, como Max Weber, que o homem é um animal amarrado em teias de significado que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias e a sua análise; portanto, não como uma ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa, à procura do significado (Geertz, 2008, p. 4).

Como sistemas entrelaçados de signos interpretáveis (o que eu poderia chamar de símbolos, ignorando as utilizações provinciais), a cultura não é um poder, algo ao qual podem ser atribuídos casualmente os acontecimentos sociais, os comportamentos, as instituições ou os processos; ela é um contexto, algo dentro do qual eles podem ser descritos de forma inteligível – isto é, descritos com densidade (Geertz, 2008, p. 10).

Temos aí pressupostos a partir dos quais devem partir as análises da criminologia cultural. A construção das noções de desvio e controle social dá-se nas teias de significado que o próprio homem teceu, e é nesse contexto que tais construções sociais podem ser descritas com densidade. A perspectiva parece estar adequada aos objetivos de uma criminologia que, em primeiro lugar, não considera a cultura uma variável dependente da estrutura econômica, e, em segundo, que não a considera estática. Hayard e Young, ao apresentarem a criminologia cultural, identificam dois discursos sobre a cultura, e filiam-se ao primeiro. O primeiro a considera

o lugar da criatividade, da invenção, da crítica e da autocrítica. O segundo a compreende em termos de ordem social, de estabilidade e continuidade:

Culture of the second sort is the province of the orthodox social anthropology, of Parsonian Funcionalism, of post-Parsonian cultural sociology, Culture is the stuff of cohesion, the glue of society, the preservative of predicatability, the soi-distant support of social structure. Culture of the first sort fits much more readily within the subcultural tradition; it is culture as a praxis, the culture of transgression of resistance, of human creativity. And in for this first discourse, transgression signals creativity, with culture of the second sort, transgression signifies the very opposite: the absence of culture (Hayard e Young, 2007, p. 104).

Trata-se, portanto, de observar ações sociais no contexto cultural, descrevê-las com densidade e procurar significados. Encontramos tais significados nos discursos, e não apenas naquilo que é falado ou escrito, mas em todas as manifestações de estilo que simbolizem algo. Aqui, há uma ponte entre a antropologia cultural e uma possibilidade de criminologia pós-moderna – se é que é necessário nomear e separar tais saberes – que identifica o foco do conflito na disputa pelo “controle da realidade”:

What is at stake is neither money, status, nor power. Instead, postmodern criminology identifies the conflict to be waged over how a person’s very existence is defined and lived trough language and prevailing discourses. In that sense, the goal of the conflict is control of reality (Arrigo e Bernard, 1997, p. 44).

É no campo da cultura – em permanente mutação – que encontramos as disputas pelas construções dos sentidos das definições de crime, desvio e controle social. A criminalização primária e secundária, a constituição de desvios – criminalizados ou não – a estigmatização e as próprias visões sobre controle social – idealizações sobre policiais cinematográficos, por exemplo – são fenômenos diretamente relacionados ao embate pelo controle da realidade. Tal disputa apresenta um processo multifacetado, no qual é sempre possível verificar a produção de pânicos morais, materializados em pessoas ou ações sobre os quais recaem diuturnamente campanhas difamatórias – *folk devils* – e o silenciamento dessas mesmas pessoas. A preponderância em termos discursivos dá-se pelo maior ou menor acesso aos espaços culturais de difusão de ideias, bem como, por óbvio, pela relativa pertinência de tais ideias.

A contribuição central de tal perspectiva foi lembrar o criminólogo de uma tarefa que parecia ter sido esquecida: observar os desvios e o controle social no âmbito da cultura em que são construídos. E observá-los não apenas pelo viés deturpado da informação já processada pela reação formal, mas de maneira frontal, ou seja, encará-los diretamente. Daí porque a prática etnográfica naturalmente ressurgir:

What remains when we abandon myths of objectivity abstract knowledge and scientific truth about culture and crime – when we demystify old methodologies and realize we are only giving up what we never had? What remains is the ethnographic case study (Ferrel e Sanders, 2005, p. 302).

A fluidez do objeto com os quais os estudiosos da cultura deparam-se, objetos mutantes que os confundem constantemente, bem como o fato de que as pesquisas realizam-se em meio urbano, dificultando o distanciamento tão caro às etnografias clássicas, não deixam alternativa – a menos que se esteja buscando “*crístais simétricos de significado, purificados da complexidade material nos quais foram localizados* (Geertz, 2008, p. 14) – senão a combinação de métodos de pesquisa: utilização de métodos *ad hoc*, abertura metodológica para as experiências de vida, para a arte, a observação atenta das teorias do dia-a-dia, a aceitação da parcialidade, a

consciência da impossibilidade da objetividade e a busca pela objetividade possível (Becker, 1994, p. 14). O que pode ser resumido no anarquismo metodológico de Feyerabend: tudo vale (Feyerabend, 2007, p. 43).

In the same way that these methods put richness and texture ahead of abstraction and generalizability, they also embody Feyerabend's notion that "anything goes", for the case study in cultural criminology is designed to cover a broad sweep of criminological ground rather than to conform one standard. Detailed ethnographic studies can serve as "notes from underground" – that is, as reports on the otherwise inaccessible cultural dynamics of criminal subcultures or criminal events. But these techniques can also be used to explore specific instances of moral entrepreneurship and mediated criminalization and to make sense of the particular meanings that these mediated events take on in the lives of criminals and non-criminals alike (Ferrel e Sanders, 2005, p. 306).

Tais considerações epistemológicas ajustam o foco para a observação e compreensão da complexidade de uma realidade também fragmentada. Algumas críticas da cultura pós-moderna sugerem que esta tem um aspecto conservador e alienante, pois ao negar-se a criticar as estruturas de dominação estaria aceitando toda a opressão contida no meio social. Não iremos discutir se a pós-modernidade é reacionária ou progressista e se o tribalismo é uma forma positiva ou negativa de relacionamento humano. Para realizar um diagnóstico desta magnitude seria necessário aceitar categorias binárias de análise e partir do pressuposto de que toda a realidade do mundo é sentida da mesma forma por todos os viventes.

De qualquer forma, não existe uma única pessoa no mundo que viva em uma temporalidade moderna ou pós-moderna, dramática ou trágica, visto que tais são apenas categorias e pessoas não são categorizáveis. Ainda que seja necessário utilizar conceitos para falar sobre as coisas, neste caso teríamos que fragmentar cada um destes conceitos nos interstícios temporais de cada pessoa, pois as subjetividades podem manifestar sentidos *trágicos* e *dramáticos* de existências várias e recorrentes vezes ao longo de sua vida. Portanto, não é possível classificar o tempo, não é possível valorar sua classificação e, sendo assim, sentenciar o tempo é sempre velar perspectivas.

Se parte do discurso sociológico nos faz pensar que há uma mudança nas interações humanas e que isto pode provocar angústias, mas as pessoas não deixaram de se relacionar nem acabou a felicidade no mundo, por que não investigar aceitar as inúmeras e pequenas teses geniais de compreendê-lo que – necessariamente – devem estar pelas ruas, pelos bares, pela redes sociais, nas bocas dos loucos de *bala*?

Se há um senso comum teórico apavorado, desesperado e histérico clamando por um policial em cada esquina – derivação do Arcanjo Gabriel –, principalmente onde há multidão ou excesso de sentimentos (festas, estádios) e, inobstante a total impossibilidade da alternativa repressiva, estes eventos continuam acontecendo e não há nenhum massacre divulgado, por que existe tanto *silêncio* sobre as estratégias de controle destes ritos? Há um enorme *desconsiderar* das estratégias juvenis de pensar e controlar a própria vida e violência.

Se o problema das drogas é tão infamante, bizarro e apoteótico como dizem os jornais, mas inobstante o tamanho do medo midiático as pessoas não pararam de consumir drogas (aliás, nunca na história da humanidade tamanho descalabro foi alcançado), existindo inclusive locais onde o consumo é *festejado*, por que existem tão poucos criminólogos dedicados a aprender com estes locais?

Se estamos todos cientes da vontade de verdade inscrita em qualquer discurso, inclusive neste, por que não afrontá-la com verdades outras contaminadas pela vida, pela existência, pela inscrição terrena no mundo, pelas respostas outras aos desafios que cotidianamente são criadas e remodeladas – sempre vivas? Nem sempre as bibliotecas serão pólos mais férteis de conhecimento que as estratégias mundanas cotidianamente aplicadas.

Talvez mais do que nunca o diálogo entre estas esferas seja fundamental, em um tempo de descrédito com as soluções institucionais de caráter projetivo e baseadas na interferência vertical.

### 3 PROPOSIÇÃO POLÍTICA: CRIMINOLOGIA DA DIVERSÃO COMO CONTENÇÃO DISCURSIVA DA CULTURA PUNITIVA

A ideia, portanto, é incinerar a gigantesca etiqueta de futilidade, consumismo e alienação pregada nas costas da contemporaneidade, no intuito de não desperdiçar a experiência. Mais do que isto, o objetivo é retirar a valoração exclusivamente negativa do fenômeno. O que de positivo estas formas de pensar o mundo, o tempo e a existência pode nos proporcionar?

Celebrar a *liberdade*, portanto, é o objetivo principal. O que uma sociedade de consumação, exemplificada na multiplicação das identidades, na relativização dos objetivos modernos, no esquecimento dos grandes projetos morais e na aceitação da *febre* da vida nos diz sobre a forma tradicional de controle, fundamentada em prescrições de *não-viver*? Afinal, o aspecto quente do funk, a alta catarse do estádio, o suor do carnaval e o desperdício do consumismo devem ter algo (*bom*, meu caro) a nos dizer, caso contrário estaremos insistindo em pretensões unitárias de leitura social. Fala, *frito*, diria um raver. Aceitar o calor é o que estamos propondo, como alternativa ao modelo gélido das perspectivas modernas.

A socialidade contemporânea é tomada pela implosão de um social dominado pela simples racionalidade, que podemos ver nos carnavais, nas ocasiões festivas, nos concertos musicais, nos estádios de futebol, na solidariedade canábica, numa vida cotidiana cada vez mais tomada pela imagem, pelo sensualismo material e espiritual, pelo desejo de viver aqui e agora os prazeres do presente. Podemos dizer, seguindo Lyotard, *que o sublime é que no meio dessa iminência do nada aconteça alguma coisa apesar de tudo e anuncie que não está tudo acabado* (Lyotard, 1997, p. 91).

Um dos traços da pós-modernidade é a atomização do laço social que permite a coexistência de diferentes formas de agregações efêmeras. Por outro viés, uma dispersão dos valores e das representações coletivas que, esparsas, plurais ou contraditórias, coexistem pacificamente (Xiberras, 1994, p. 182). Somente uma empatia com o objeto pode ajudar na descrição de aspectos positivos da realidade social. Enquanto as sociedades da modernidade organizam-se em homogeneidade, à volta de um conjunto de valores, as sociedades pós-modernas organizam-se segundo uma multiplicidade de valores heterogêneos, por isto Michel Maffesoli opõe à ideia de unidade de um ordenamento o que denomina unicidade: constelação de valores (Xiberras, 1994, p. 182).

Alguns sociólogos contemporâneos, a partir de uma sociologia compreensiva, surpreendem-se com as análises que retiram dos estudos dos desvios atuais apenas vazio social, pois observam várias práticas anti-sociais, desviantes ou anômicas potencialmente emancipatórias (Xiberras, 1994, p. 227). Sugerem que os investigadores sociais, abandonando seus preconceitos e etiquetas de alienação e vazio, abram possibilidades de pesquisa que favoreçam o diálogo e possibilitem maiores horizontes de compreensão acerca da juventude contemporânea. O importante é não etiquetar previamente as efervescências da contemporaneidade, afastar-se do *“arsenal profilático de cautelas para se lidar com os “fantasmas morais” que assolam a subjetividade contemporânea”*: a cultura do espetáculo, o narcisismo, o vazio, a nefasta influência dos meios de comunicação, a decomposição dos valores, etc. E tal cuidado é decorrência do próprio *criminological turn*, pois,

Se o interacionismo simbólico trabalha sobre o desvio sem nunca abordar o conceito de anomia é porque, para esta corrente de pensamento, a exclusão não é o vazio, nem nas representações, nem no laço social que liga os excluído em conjunto. Se há vazio ou, mais exactamente, símbolos de ordem negativa, estes são somente uma imagem, ou uma etiqueta negativa, que a sociedade prende ao estigma (Xiberras, 1993, p. 143-144).

Evidentes as possibilidades de fazer uma leitura temerária dos fenômenos contemporâneos, pois é fato que, em um mundo no qual as dificuldades de orientação cognitiva são cada vez maiores, parece mesmo razoável que a busca de elementos de orientação normativa – e, dentre eles, o direito penal ocupa um lugar significativo – converta-se em uma busca quase obsessiva. Com efeito, em uma sociedade que carece de consenso sobre valores positivos, parece que corresponde ao direito penal a missão fundamental de gerar consenso e reforçar a comunidade (Silva-Sanchez, 2002, p. 41). O impacto da mídia policialesca ainda universaliza a posição das posturas repressivas, incentivando as políticas criminais do terror.

A sociologia tem olhado com muita atenção para o fenômeno da contenção em voga nas grandes cidades, tão claro que não precisa ser longamente exposto: câmeras de segurança, bairros fechados, vias urbanas asfaltadas dividindo a cidade, carros blindados. Essa dinâmica informal segregadora alimenta o medo do outro, reforça etiquetas e supervaloriza a necessidade de afastamento: causa pânico moral. Há um aspecto real quanto ao aumento da criminalidade, uma demanda necessária de segregação do *refugio* derivada do desemprego e de uma tradição violentamente classista da história brasileira, o que não vai se modificar com discursos criminológicos contraculturais.

Acontece que o presente não é uma consequência direta do passado (por vezes ele *explode* na história), os discursos culturais não são construídos em cima de estatísticas e o medo não é um reflexo absoluto da criminalidade, portanto não é uma frivolidade sustentar que fenômenos *micro* podem oferecer belas contribuições ao relacionar-se urbano, sendo que o próprio Zygmunt Bauman, sociólogo bastante afeito a aspectos macrosociais, sugere que a importância do imaginário local urbano está extremamente subvalorizado nas pesquisas sociológicas.

As estratégias de controle da violência apresentam uma característica recorrente, qual seja, o excesso, o dispêndio, o exagero, o descontrole e o gozo como valores essencialmente negativos. Portanto, as medidas tradicionalmente sugeridas advêm de uma perspectiva ascética de controle: diminuir o público, diminuir o consumo de entorpecentes, diminuir a *turbulência*. Há, sem dúvida, inúmeros exemplos de consequências desastrosas do *extravasar*. Porém, também poderíamos citar uma multiplicidade de exemplos históricos onde o exagero é saudado e o excesso valorado positivamente, portanto, não há *regras* no equilíbrio social. O exemplo das *Raves* parece interessante, pois desnuda os limites dos projetos político-criminais moralizadores. Em vários estados, por exemplo, as festas Rave foram proibidas. O que os arautos dos bons costumes não se dão conta é que esses eventos operam sobre outra lógica e que aquilo que é lícito e ilícito pouco importa. Tais festas surgiram na clandestinidade, como forma de fugir da imposição de horários para fechamentos dos bares na cidade de Londres. Caso sejam proibidas, apenas voltarão para o espaço de onde vieram: os entre-lugares afastados das normalidades, dos alvarás, das autorizações legais... Querem enquadrar nosso divertimento? Pois bem, então nos divertiremos em ruínas de fábricas abandonadas ou no meio do mato.

Pretendemos problematizar a obsessão quase maníaca pelo tédio. Questionar se o exercício homeopático e recorrente da violência em ritos controlados profanamente – o que impele a aceitá-la como uma característica humana inafastável – não poderia ser uma forma alternativa de redução das violências formais e informais descontroladas.

Maffesoli, Lipovetsky e outros autores no campo dos Estudos Culturais sustentam que há certa mutação na contemporaneidade vinculada ao tema proposto. A forma linear-projetiva de pensar o tempo, a concepção dramática da existência e a negação do mal como *anormalidade* estariam dialogando com a forma presenteísta e circular de sentir o tempo, portanto abrindo espaço para uma forma trágica, positivamente *diabólica* de suportar o mal, a violência e o desvio.

Ao contrário de negá-lo e *ressentir* sua utilização pelos outros, brincar com o mal passa a ser uma forma alternativa de lidar com a própria existência. O castigo como forma de interiorizar a culpa, modelo típico no qual está inscrito o sistema penal, passa a ter como exemplo a aceitação do mal e a afirmação da violência como entidades que podemos controlar sem utilizar a negação, a culpa e o castigo como modalidades preventivas absolutas.

Se o sistema penal reproduz e multiplica violência(s), negar controles *ascéticos* – através da exposição de propostas profanas e eficazes de controle informal – pode servir como redução de danos ou, pelo menos, como contenção de etiquetamentos. Para isto, teremos que escutar e dar espaço para a alteridade desse *modus vivendi*, o que implica negar as etiquetas coladas na boca dos jovens do nosso tempo, mascaradas em nome de discursos bem intencionados que, de tão loquazes, *mudificam*.

A palavra *diversão* contém em sua etimologia a ideia de desvio. O esboço da “criminologia da diversão”, contido nesse breve pensar em conjunto, é uma tentativa de seguir no rastro das perspectivas libertárias das multifacetadas e ambíguas configurações sociais contemporâneas, de modo a reverberá-las, contrapondo-as às perspectivas ascéticas que amordaçam o potencial contestador e antiautoritário de certos arranjos, e que são os alicerces das políticas criminais moralistas.

Trata-se de observar nas diversões (desviantes) do nosso tempo não apenas a visão terrorífica das reportagens investigativas dos tele-jornais do meio dia, mas também a sua potência, que pode servir de fundamento das alternativas ao controle formal. Talvez alguns jovens quisessem dizer para os pedagogos do vazio: *relaxem, nós sabemos nos cuidar*. Acreditamos ser necessário desatrelar-se “*de uma bagagem nostálgica para se pensar o repertório tão polifônico de novos agenciamentos e práticas discursivas e comunicacionais*” (Almeida e Tracy, 2003, p. 115), para que possamos compreender nosso tempo. Este texto é um mero prelúdio, nos quais estão expostos, caoticamente, admitimos, os pressupostos a partir dos quais pensaremos daqui para a frente.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria Isabel Mendes; TRACY, Kátia Maria de Almeida. *Noites Nômades: espaço e subjetividade nas culturas jovens contemporâneas*. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.
- ARRIGO, Bruce; BERNARD, Thomas. Postmodern criminology in relation to radical and conflict criminology. *Critical Criminology*, v. 8, n. 2, 1997.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de uma História*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BECKER. *Métodos de pesquisa em ciências sociais*. Tradução de Marco Estevão e Renato Aguiar. São Paulo: Hucitec, 1994.
- CARVALHO, Salo de. Criminologia e transdisciplinaridade. In: GAUER, Ruth M. Chittó (Org). *Sistema penal e violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- CARVALHO, Salo. *Antimanual de criminologia*. Rio de Janeiro: Lumen-Juris, 2008.
- COSTA ANDRADE, Manuel e FIGUEIREDO DIAS, Jorge. *O homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Editora Coimbra, 1997.
- FERREL, Jeff; SANDERS, Clinton. Toward a cultural criminology. In: *Cultural Criminology*. Boston: Northeastern University Press, 1995.
- FERREL, Jeff. Morte ao método. Artigo cedido pelo autor.
- FERREL, Jeff. Tédio, crime e criminologia. Artigo cedido pelo autor.
- FEYERABEND, Paul. *Contra o método*. Tradução de César Augusto Mortari. São Paulo: Unesp, 2007.

- FOUCAULT, Michel. *Michel Foucault, uma entrevista: sexo, poder e políticas de identidade*. Disponível em: <<http://www.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/sexpodident.html>>.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- HAYARD, Keith; YOUNG, Jock. Cultural criminology. In: *The Oxford handbook of criminology*. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- LYOTARD, Jean-François. *O inumano: considerações sobre o tempo*. Lisboa: Estampa, 1997.
- MACHADO, Roberto. *Foucault, a ciência e o saber*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- MAFFESOLI, Michel. *O conhecimento comum: introdução à sociologia compreensiva*. Porto Alegre: Sulina, 2007.
- MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. 8. ed. Tradução de Maria Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertrand Russel, 2005.
- SILVA SANCHEZ, Jesús-María. *A expansão do Direito Penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais*. São Paulo: RT, 2002.
- VEIGA-NETO, Alfredo. *Caminhos investigativos: novos olhares na pesquisa em educação*. Org. de Marisa Vorraber Costa. Porto Alegre: Mediação, 1996.
- VEIGA-NETO, Alfredo. *Foucault & a educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- WORTMANN, Maria Lúcia Castagna; VEIGA-NETO, Alfredo. *Estudos culturais da ciência & educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.
- XIBERRAS, Martine. *As teorias da exclusão: para uma construção do imaginário do desvio*. Lisboa: Piaget, 1994.
- ZAFFARONI, La. *La criminologia como curso*. In: *Em torno de la cuestión penal*. Buenos Aires: B de F, 2005.